

FDE AVISA

CRENCIAMENTO N.º 15/00304/12/07

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, por seu Presidente, comunica que se encontra aberto o processo para **Credenciamento** de instituições públicas ou privadas de ensino que oferecem formação técnica de nível médio, para integrar a rede pública de Ensino Médio Técnico do Estado de São Paulo.

As Instituições de Ensino interessadas poderão obter informações e verificar o Edital e o respectivo Termo de Referência na sede da FDE, na Supervisão de Licitações, na **Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001** ou através da Internet pelo endereço eletrônico **www.fde.sp.gov.br**.

Qualquer documento referente a este credenciamento deverá ser entregue no horário de expediente da FDE, das **08h30min** às **17h00min**.

As informações disponibilizadas no mencionado endereço eletrônico são meramente supletivas, não dispensando a consulta das publicações efetuadas no Diário Oficial do Estado, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

A partir de **08/10/2012**, os interessados poderão acessar o Edital completo pelo endereço eletrônico fornecido ou adquiri-lo através de CD-ROM, na SEDE DA FDE, de segunda à sexta-feira, dentro do horário de expediente, mediante pagamento não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os invólucros contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues na SEDE DA FDE, no guichê da SLI, **até 60 minutos antes da respectiva abertura**, que se dará às **10 horas** do dia **13/11/2012**.

O presente credenciamento será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e com o disposto no Decreto Estadual n.º 57.121 de 11 de Julho de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 58.185 de 29 de Junho de 2012, e Resolução SE n.º 78, de 30 de Julho de 2012.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE

CRENCIAMENTO N.º 15/00304/12/07

1. PREÂMBULO

- 1.1. **A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, doravante designada simplesmente **FDE**, situada na **Avenida São Luís, n.º 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001**, por seu Presidente, torna público que, até a data estabelecida, receberá pedidos de **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO** e que o presente credenciamento será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 57.121 de 11 de Julho de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 58.185 de 29 de Junho de 2012, e Resolução SE n.º 78 de 30 de Julho de 2012, que compõem este edital.
- 1.2. Os invólucros contendo a Documentação de Habilitação deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Supervisão de Licitações – SLI, na SEDE DA FDE, **até 60 minutos antes da respectiva abertura**, que se dará às **10 horas** do dia **13/11/2012**.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de instituições públicas ou privadas de ensino que oferecem formação técnica de nível médio, para integrar a rede pública de Ensino Médio Técnico do Estado de São Paulo, de acordo com os objetivos, critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência - Anexo I, no Decreto Estadual n.º 57.121 de 11 de Julho de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 58.185, de 29 de Junho de 2012 - Anexo V, e na Resolução SE n.º 78, de 30 de Julho de 2012 - Anexo VI.
- 2.2. A continuidade do programa, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á em todos os **Municípios** do Estado de São Paulo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. As instituições interessadas poderão pleitear seu credenciamento para os cursos que estão autorizadas a oferecer, constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, e que sejam compatíveis com os do objeto em questão.
- 3.2. Somente poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas devidamente constituídas que tenham por ramo de atividade o oferecimento de curso(s) de formação técnica de nível médio, que sejam regularmente cadastradas na FDE e que tenham preenchido o Formulário de Qualificação Técnico-Pedagógica, no ambiente virtual, conforme subitem 3.4.
 - 3.2.1. As empresas interessadas em participar deste credenciamento, que não mantiverem cadastro na FDE, poderão requerer a sua inscrição no

Departamento de Cadastro e Arquivo - DCA da FDE, desde que atendam a todos os requisitos exigidos para cadastramento, até o dia **08/11/12**.

- 3.3. Será vedada a participação de instituições:
- 3.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 3.3.2. Sob falência, concordata ou recuperação judicial e extrajudicial;
 - 3.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
 - 3.3.4. Das quais participem, a que título for, dirigentes, empregados ou funcionários da FDE ou da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, bem como, relativamente aos mesmos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- 3.4. A instituição candidata ao credenciamento deverá preencher o Formulário de Qualificação Técnico-Pedagógica, utilizando link disponível no site www.educacao.sp.gov.br, até o dia **08/11/12**, impreterivelmente.
- 3.4.1. No site constarão as respectivas orientações de preenchimento.
 - 3.4.2. O preenchimento somente estará concluído com sucesso quando houver a emissão do comprovante, que deverá ser impresso, pois será a própria Solicitação de Credenciamento, destacada no Anexo III.
 - 3.4.2.1. O comprovante impresso deverá ser assinado pelo representante legal da interessada (ou por seu procurador constituído) e inserido no envelope a ser entregue na FDE, em conformidade com o subitem 4.1.
 - 3.4.2.2. Recomenda-se que uma cópia do comprovante permaneça em posse da instituição para eventual necessidade de confirmação, caso o respectivo envelope não seja aberto, em razão do descrito no subitem 3.4.3.1.
 - 3.4.3. O não preenchimento de forma válida e tempestiva impede a participação da instituição, ainda que a mesma tenha protocolado o envelope no guichê da SLI.
 - 3.4.3.1. No caso da constatação de tal ocorrência, que se dará por relatório de controle emitido pela SEE, o referido envelope não será aberto pela comissão responsável, citada no subitem 4.2, e o mesmo ficará à disposição da interessada para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será destruído.

4. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para o credenciamento, as Instituições de Ensino deverão entregar, até a data e horário designados, na sede da FDE, Setor de Protocolo (guichê) da Supervisão de Licitações, na Av. São Luís, n.º 99 – República – CEP 01046-001 – São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 17h00min, um **único envelope fechado e indevassável**, em cuja **parte externa** estejam identificados, de forma clara, o número do credenciamento (**15/00304/12/07**), o CNPJ e o nome da instituição interessada, contendo em seu interior os seguintes **documentos**:

- 4.1.1. **Solicitação de Participação**, na forma do modelo do Anexo II – Solicitação de Participação.
- 4.1.2. **Solicitação de Credenciamento**, na forma do modelo do Anexo III – Solicitação de Credenciamento, manifestando interesse no oferecimento do(s) curso(s) regularmente autorizado(s) e devidamente cadastrado(s) na FDE, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital.
 - 4.1.2.1. O Anexo III será obtido pela impressão resultante do regular preenchimento do Formulário, em conformidade com o subitem 3.4.
- 4.1.3. **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, em plena validade, que contemple as condições estabelecidas no subitem 3.2 e que contenha a(s) inscrição(ões) para o(s) curso(s) ofertado(s) no subitem 4.1.2.
- 4.2. A documentação apresentada será analisada por Comissão instituída para esse fim.
- 4.3. O credenciamento será realizado para as instituições habilitadas após análise, por parte da Comissão, da documentação constante do envelope, desde que todos os requisitos sejam atendidos a contento.
- 4.4. É facultado à Comissão, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição da proposta, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 4.5. A Comissão poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de cursos, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam o objetivo do programa.
- 4.6. O credenciamento não garante, à entidade habilitada, direito à seleção e contratação de curso(s) pela FDE ou pela Secretaria de Estado de Educação, mesmo ocorrendo a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, descrito no item 5.
 - 4.6.1. A DPE da FDE expedirá a Autorização de Execução de Serviço – AES, baseada na análise feita pela equipe da SEE gestora do programa sobre as circunstâncias e sobre as Propostas de Curso registradas no site www.educacao.sp.gov.br, observando a infraestrutura mínima estabelecida pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC para o funcionamento de um curso técnico (qual seja: laboratórios técnicos, laboratórios de informática, acervo bibliográfico), pelo Termo de Referência – Anexo I e a disponibilidade de vagas/cursos, conforme necessidade e oportunidade da Administração em cada região do Estado, de acordo com seu perfil, e visando atender ao interesse público.
 - 4.6.2. O controle para manutenção da condição da instituição credenciada e do próprio credenciamento será feito pela constante análise do relatório de verificação “in loco”, realizado pelo supervisor escolar, sempre que se julgar necessário.
- 4.7. As Instituições que atenderem a todas as condições de habilitação previstas nesse item serão credenciadas e poderão, mediante convocação e durante a vigência do Termo de Credenciamento, receber alunos da rede pública de ensino do Estado de

São Paulo, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, no Decreto Estadual n.º 57.121 de 11 de Julho de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 58.185, de 29 de Junho de 2012 - Anexo V, e na Resolução SE n.º 78, de 30 de Julho de 2012 - Anexo VI.

4.7.1. O meio de se efetivar a convocação é a AES, expedida pela DPE, nos termos do subitem 4.6.1.

5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Constatado o atendimento às exigências do Edital, será formalizado TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços, segundo a minuta constante do Anexo IV, que estabelece as demais condições e integra e complementa o presente Edital.

6. REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 As instituições credenciadas, convocadas por meio da AES, receberão, sempre que cumpridas todas as obrigações, o valor assinalado na Tabela de Preços do Anexo VII, por curso, por aluno **frequente**. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

6.1.1. Os valores lançados se referem ao preço total do curso e ao material didático, impresso, utilizado pela Instituição de Educação Profissional.

6.1.2. O material didático impresso deverá ser entregue gratuitamente ao aluno atendido pela Rede no início de cada curso. Outros materiais utilizados durante o curso serão de responsabilidade do aluno.

6.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente aberta em nome e no número do CNPJ da Instituição de Ensino, no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 55.357/2010, e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Gerência Financeira da FDE.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados na(s) localidade(s) para a(s) qual(is) a instituição se credenciou, sob a supervisão da equipe gestora do programa, à qual caberá fiscalizar a execução dos serviços e propor o descredenciamento da instituição quando constatadas irregularidades no cumprimento dos critérios estabelecidos.

8. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato recorrido, que deverá ser dirigido à Supervisão de Licitações, na sede da FDE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável, pelos interessados, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o Termo de Credenciamento, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.
- 10.2. O resultado deste credenciamento, bem como a publicidade dos demais atos pertinentes a esta seleção, que sejam passíveis de publicação, serão divulgados no DOE e no endereço eletrônico www.fde.sp.gov.br.
- 10.3. Até o dia **05/11/2012**, as interessadas poderão solicitar esclarecimentos sobre este edital e seus anexos, por escrito, por meio de carta, telegrama, *fac-símile* ou *e-mail*, enviados à sede da FDE no endereço indicado no Aviso, no fax 55.11.3158-4336 – 55.11.3158-4337 ou no e-mail sli@fde.sp.gov.br.
- 10.4. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas através do site: www.fde.sp.gov.br - licitações.
- 10.5. Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados pela Comissão citada no subitem 4.2.

São Paulo, 05 de outubro de 2012.

MARCUS VINICIUS BRAGA TEIXEIRA DA SILVA
Supervisão de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
REDE ENSINO MÉDIO TÉCNICO – RETEC

I. Justificativa

O ensino médio como etapa final da educação básica deve visar à formação pessoal com o desenvolvimento das competências necessárias ao pleno exercício da cidadania, o que inclui uma inserção qualificada no mundo do trabalho.

Frente às transformações da ordem social, econômica e cultural do século XXI e ao impacto do desenvolvimento científico e tecnológico, o grande desafio do ensino médio é superar a dicotomia entre a formação geral e a formação profissional, despertando o interesse do jovem pelos universos da tecnologia, da ciência e da cultura.

Levando em conta a experiência de oferta de ensino médio e de educação profissional técnica de nível médio no nosso país, é preciso valorizar as múltiplas alternativas de articulação institucional de modo a responder às novas demandas para essa modalidade de ensino.

Uma das prioridades da atual gestão da Secretaria de Estado da Educação é contribuir de forma significativa para ampliar as oportunidades de formação profissional para os jovens paulistas.

II. Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de instituições de educação profissional, públicas e privadas, tendo em vista a expansão da oferta do ensino médio concomitante à educação profissional técnica de nível médio, para os estudantes da rede pública do Estado de São Paulo, na modalidade presencial, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96 em seus artigos 35, 36, 36 A, 36 C, 36 D e Capítulo III – Da Educação Profissional; Parecer CE/CEB n.º 16/99 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional – Resolução CNE/CEB n.º 6 de 20 de setembro de 2012; Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – Parecer CNE/CEB n.º 11/2008 e Resolução CNE/CBE n.º 3/08; Indicação CEE 108/2011 - Deliberação CEE n.º 105/2011, Portaria CEE/GP 450 de 10 de outubro de 2011; Resolução CNE/CEB n.º 4/2012.

III. Objetivo Geral

Promover a articulação entre o ensino médio e a educação profissional por meio da política de diversificação do currículo e ampliar o acesso à educação profissional para os estudantes do ensino médio da rede pública estadual.

IV. Objetivos Específicos

- Proporcionar formação científica, cultural e tecnológica que integre a educação geral e a formação profissional preparando os jovens para a inserção no mundo do trabalho;
- Oferecer formação profissional técnica de nível médio aos estudantes do ensino médio da rede pública estadual por meio do credenciamento de instituições de educação profissional;
- Assegurar ao aluno a aquisição de habilidades essenciais necessárias ao seu desenvolvimento profissional.

V. Público-Alvo

As vagas ofertadas pelas instituições credenciadas destinar-se-ão, exclusivamente, a alunos regularmente matriculados nas 2.^a e 3.^a séries do Ensino Médio e EJA das escolas públicas estaduais.

A manutenção da vaga obtida pelo aluno dependerá do cumprimento dos requisitos de desempenho e frequência conforme a legislação vigente.

A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEE-SP) tem como meta atender 30% das matrículas do ensino médio na modalidade ensino médio articulado à educação profissional técnica de nível médio até 2014.

Serão oferecidas 20 mil vagas para todos os estudantes das 2.^a e 3.^a séries e EJA do ensino médio matriculados na rede estadual em 2012.

VI. Cursos Ofertados

Somente poderão ser ofertados cursos que constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT/MEC).

Os cursos ofertados deverão ser presenciais, atender os requisitos definidos no CNCT/MEC e possuir Atos Autorizativos de Funcionamento válidos, emitidos pelas Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e publicados no Diário Oficial do Estado.

As instituições proponentes deverão apresentar a infraestrutura física e recursos para ministrar os cursos, consistindo, no mínimo, de laboratório de informática, oficinas técnicas, biblioteca/sala de leitura, quantidade de salas de aulas compatível com o número de turmas de estudantes, área de convivência e condições de acessibilidade.

No tocante à Biblioteca, deverá ser assegurado o livre acesso dos alunos durante todos os turnos de funcionamento do curso.

O laboratório de informática, com conexão de banda larga, deverá permitir o acesso dos estudantes à *internet* para a realização de atividades escolares em tempo integral.

Caberá à instituição assegurar condições para a realização de estágio, quando este constar da matriz curricular e for obrigatório.

Tais informações deverão ser prestadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no *site* **www.educacao.sp.gov.br**.

6.1. Carga horária

A carga horária do curso, estabelecida em seu Ato Autorizativo de Funcionamento, deverá atender à carga horária prevista no CNCT/MEC.

6.2. Duração dos cursos

O curso oferecido deverá ter a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluído o período de férias.

A previsão de início das aulas é fevereiro de 2013.

O término do curso técnico poderá ocorrer após o término do Ensino Médio pelos alunos.

6.3. Catálogo de Cursos

A SEE-SP elaborará o catálogo de cursos a serem ofertados aos alunos no primeiro semestre de 2013, tendo como referência os cursos oferecidos à RETEC pelas instituições credenciadas.

Serão utilizados como critérios para a elaboração do Catálogo de Cursos:

- quantidade de vagas relacionada ao número de matrículas nas 2.^a e 3.^a séries e EJA do ensino médio, no município;
- oferta de cursos considerando as demandas econômicas locais e regionais e o indicador geral de qualidade do curso obtido a partir das informações prestadas pelas instituições no credenciamento.

VII. Do Credenciamento/Do Cadastro

O processo de credenciamento das instituições de educação profissional compreenderá a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a habilitação escolar, previamente analisadas mediante inscrição no cadastro de fornecedores da FDE. O credenciamento de cursos poderá ser em um ou mais municípios paulistas.

VIII. Valores

O valor estabelecido para cada curso, definido no Anexo VII do Edital de Credenciamento 15/00304/12/07, envolve todos os custos em que as instituições credenciadas incorrerem, incluindo o material didático básico impresso a ser fornecido gratuitamente ao aluno.

Os pagamentos estão definidos no edital de credenciamento 15/00304/12/07, item 6, e no Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Os cursos técnicos incluídos no catálogo da RETEC serão integralmente pagos às instituições credenciadas pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, por meio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para que o aluno realize o curso no período regular em que é ofertado pela Instituição de Ensino.

Desta forma, o aluno deverá ingressar no primeiro período ou módulo do curso escolhido e cursar todos os componentes curriculares oferecidos no respectivo período ou módulo, inclusive o estágio curricular obrigatório, quando exigido.

Estão incluídos na gratuidade:

- material didático básico impresso de todas as disciplinas do currículo regular do curso, que deverá ser entregue ao aluno pela instituição credenciada;
- taxas relacionadas com o estágio curricular obrigatório;
- taxas com emissão de certificado e histórico escolar, ao final do curso técnico.

Não estão incluídos na gratuidade:

- bibliografia complementar recomendada por professores, tais como livros e revistas;
- despesas com transporte, alimentação, moradia, uniforme;
- materiais e instrumentos de uso individual em laboratórios ou oficinas técnicas (o aluno deverá se informar na Instituição quanto aos materiais e instrumentos necessários, no ato da matrícula);
- despesas com repetição de disciplinas, ou mesmo semestre ou ano letivo, decorrentes de reprovação ou infrequência;

- taxas que constem especificadas no Regimento Interno da Instituição, que deverão ser comunicadas ao aluno no ato de sua matrícula.

Cada candidato só pode se beneficiar uma única vez com a gratuidade do curso técnico da RETEC. Portanto, se o aluno concluir o curso técnico da RETEC, não poderá mais se inscrever nas próximas edições do programa.

ENCERRAMENTO DA GRATUIDADE

A concessão da gratuidade será encerrada nos seguintes casos:

- não frequência do aluno às aulas do ensino médio ou EJA, em que está matriculado;
- constatação de fornecimento de informação falsa, pelo aluno, em qualquer fase do processo de formação;
- por solicitação do aluno;
- por abandono/desistência do curso pelo aluno;
- por quebra de quaisquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso a ser assinado pelo aluno ou responsável.

No caso de abandono do curso, o aluno ficará impedido de candidatar-se a qualquer outro curso técnico da RETEC.

IX. Inscrição, Seleção e Matrícula

Os alunos interessados deverão se inscrever no *site* da SEE-SP (www.educacao.sp.gov.br), em período específico a ser divulgado. A inscrição será feita nos cursos que constarem do Catálogo de Cursos Técnicos da Rede Ensino Médio Técnico para o 1.º semestre de 2013. Nessa etapa, serão ofertadas 20.000 vagas.

Nos casos em que a demanda pelos cursos for superior à oferta de vagas, haverá sorteio para o preenchimento das vagas.

Os alunos contemplados no sorteio, de acordo com sua ordem de classificação, serão orientados a realizar matrícula nas instituições e cursos credenciados que constarem do Catálogo de Cursos Técnicos da Rede Ensino Médio Técnico para o 1.º semestre de 2013.

Caso exista mais de uma instituição credenciada ofertando um curso em um mesmo município e turno, o aluno escolherá a Instituição na qual deseja realizar sua matrícula. A SEE-SP divulgará, no *site* www.educacao.sp.gov.br, informações sobre as Instituições que ofertam vagas no curso, turno e município escolhido, obtidas a partir das informações

prestadas pelas próprias Instituições, no processo de credenciamento realizado pela Secretaria de Estado da Educação.

A instituição deverá, ainda, disponibilizar para os alunos interessados cópia de seu Regimento Escolar, de forma que o aluno tenha total clareza das regras de funcionamento da escola e de seus direitos e obrigações.

COMPROMISSOS DOS ALUNOS

No ato da matrícula, o aluno e o responsável (conforme o caso) deverão assinar o Termo de Compromisso, documento no qual estão descritos seus direitos e deveres ao matricular-se no curso técnico da RETEC, e concordar com as normas constantes do Regimento Interno da Instituição, às quais se submeterá o aluno.

São compromissos do aluno, assumidos no momento da matrícula na Instituição de Ensino:

- Participar integralmente de todas as atividades do curso e cumprir todos os requisitos previstos no regimento escolar da Instituição em que está matriculado.
- Frequentar regularmente as aulas do ensino médio ou da EJA, sob pena de perder a gratuidade no Programa Rede Ensino Médio Técnico.
- Manter endereço e e-mail atualizados junto à Instituição de Ensino em que estiver matriculado.
- Responder, no início do curso e ao fim de cada semestre, questionários enviados pela Secretaria de Estado da Educação.
- Cancelar a matrícula na Instituição de Ensino em que se vinculou, quando do impedimento ou desistência da permanência no programa, e comunicar à SEE o cancelamento, por meio do *site* da Secretaria de Estado da Educação (www.educacao.sp.gov.br).

X. Contratação

Após o encerramento do período de matrículas, a FDE emitirá a Autorização de Execução de Serviços para as Instituições, de acordo com o número de matrículas efetivadas pela instituição nos cursos técnicos, não excedendo o número de vagas ofertado pela instituição no Credenciamento.

Ressalta-se que apenas serão adquiridas vagas em cursos ofertados pela instituição devidamente habilitados no credenciamento, mas não necessariamente na quantidade ofertada, que será considerada a máxima possível.

Os alunos poderão ser incluídos em turmas regulares da instituição, em conjunto com demais alunos atendidos. Não é necessário formar turma exclusiva, pois não há garantia, por parte da FDE/SEE-SP, de quantidade mínima de matrículas do RETEC para a realização do curso ofertado.

As instituições contratadas deverão emitir relatórios de comprovação das frequências e rendimento dos alunos. Estes relatórios serão encaminhados à Diretoria de Ensino da Região para fins de análise, acompanhamento e aprovação.

XI. Certificação

Os cursos de formação técnica de nível médio deverão ser certificados pelas instituições de ensino credenciadas em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação.

XII. Credenciamento e Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação (SEE) e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) receberão, selecionarão e acompanharão os processos de credenciamento e contratação das instituições.

O acompanhamento do curso dar-se-á no âmbito das Diretorias de Ensino e de uma equipe gestora, designada pela SEE, cabendo-lhes fiscalizar a execução do mesmo, bem como solicitar o descredenciamento da instituição quando constatadas as irregularidades no cumprimento dos critérios estabelecidos, em qualquer fase do Programa.

XIII. Recursos Orçamentários

Dados dos recursos orçamentários:

Fonte de Recurso: 001.001.001

Dotação Futura 2013 e 2014 – AE 009/13 – Projeto 096/11

Funcional Programática: 12 362 0804 5806

Elemento de Despesa: 33 90 39 99

ANEXO – II
MODELO
SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Interessado:-		
Endereço:-		
Cidade:-	Estado:-	CEP:-
Telefone:-	FAX:	E-MAIL:
CNPJ:-	Insc. Estadual:-	

CRENCIAMENTO Nº 15/00304/12/07

Solicitamos a participação no credenciamento em referência, declarando que:

- a) sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo de sua habilitação;
- b) está ciente e aceita todas as condições do credenciamento expressas no edital;
- c) se responsabilizará pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestadas;
- d) fornecerá documentação complementar que lhe seja exigida;
- e) autoriza a FDE a proceder a quaisquer diligências visando à comprovação das informações prestadas;
- f) em atenção ao Decreto n.º 4.358/02, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Assinatura

ANEXO – III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDECIMENTO N.º 15/00304/12/07

1. PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO

Documento resultante do preenchimento do Formulário Qualificação Técnico-Pedagógica (ver subitem 3.4 do Edital) - obtido por impressão



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO



PROPOSTA PARA O CREDENCIAMENTO
CREDECIMENTO N° 15/000304/12/07

Mantenedora:
Nome fantasia:

CNPJ:

Propomos oferecer, sob nossa integral responsabilidade, com certificação, visando desenvolver competências essenciais necessárias para o aprimoramento individual dos alunos da rede pública de ensino do Estado de São Paulo, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Decreto Estadual nº 57.121 de 11 de Julho de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 58.185 de 29 de Junho de 2012, e na Resolução SE nº 78, de 30 de Julho de 2012:

Mantida:

Endereço:

CNPJ:

Município:

Curso	Carga horária total	Vagas ofertadas

_____ de _____ de 2012
Local e data

Representante legal

(assinatura(s) de quem investido pela Outorgante com poderes para este fim conforme Contrato Social ou Estatuto da Empresa).

Formulário Finalizado em:

Comprovante Emitido em:

2. PROCURAÇÃO (SE NECESSÁRIO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)(s) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a Outorgante perante a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE** no que se refere ao Credenciamento n.º **15/00304/12/07**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Credenciamento, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia ____/____/____.

(A Procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação de sua validade).

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 15/00304/12/07 (MINUTA)

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE** e (razão social da Instituição de Ensino), objetivando a prestação de curso técnico de (nome do curso) no(s) município(s) de (relação dos municípios) para os alunos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, conforme detalhado no item 1.1 deste Termo.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede nesta Capital, à **Av. São Luís nº 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) de Projetos Especiais, senhor(a) ***, portador(a) do RG nº*** e por seu(sua) Supervisor(a), Senhor(a) ***, portador(a) do RG nº***, de outro lado, a, com sede à....., inscrita no CNPJ/MF sob nº, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final nominado(s), observando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 57.121 de 11 de Julho de 2011, alterado pelo Decreto Estadual nº 58.185 de 29 de Junho de 2012, e na Resolução SE nº 78, de 30 de Julho de 2012, têm justo e combinado o presente ajuste, decorrente do **CRENCIAMENTO n.º 15/00304/12/07**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o oferecimento de formação técnica de nível médio, com certificação total, para os alunos do Ensino Médio da rede pública estadual de ensino no(s) Município(s) e curso(s) abaixo relacionados:

Município	Mantida	Curso	Carga Horária Total	Total de Vagas Ofertadas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A FDE pagará à CREDENCIADA o(s) valor(es) a seguir estabelecido(s):
- 3.1.1 ____ (_____), por aluno, para o curso de _____,
no Município de _____;
- 3.1.2 ____ (_____), por aluno, para o curso de _____,
no Município de _____.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da nota fiscal/fatura (ou documento equivalente, caso haja prescrição legal específica) devidamente aprovada e acompanhada do(s) Relatório(s) Nominal(is) de Frequência dos alunos, regularmente conferido(s) pela Diretoria Regional de Ensino, validado(s) e aprovado(s) pela equipe da SEE gestora do Programa.
- 4.1.1. O valor do pagamento mensal equivalerá às horas efetivamente ministradas no curso, previamente estabelecidas pelo calendário escolar, por aluno frequente (assim considerado aquele que obtiver ao menos 50% de presença no mês referido).
- 4.1.2. A última parcela será equivalente ao saldo por aluno efetivamente certificado no respectivo curso.
- 4.1.3. A emissão da nota fiscal/fatura (ou documento equivalente, caso haja prescrição legal específica), pela instituição, está condicionada à autorização pela equipe da SEE gestora do programa.
- 4.1.4. O(s) relatório(s) a que se refere o subitem 4.1 será(ão) gerado(s) a partir do módulo de Controle de Frequência de Alunos, integrante do Sistema de Monitoramento e Avaliação implantado pela FDE/SEE, e deverá(ão) conter as seguintes informações:

IDENTIFICAÇÃO: REDE ENSINO MÉDIO TÉCNICO
UNIDADE EXECUTORA:
INSTITUIÇÃO
CNPJ:
MUNICÍPIO:
CURSO:

I) DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO CURSO A SER MINISTRADO

EIXO TECNOLÓGICO:
CURSO TÉCNICO:
TOTAL DE VAGAS CONTRATADAS:
CARGA HORÁRIA TEÓRICA DO CURSO:
CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO:

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:
DURAÇÃO DO CURSO EM MESES.
INICIO DAS AULAS:
EMENTA:

4.1.5. Cronograma de Execução dos Serviços

ENTREGA DE RELATÓRIOS	
Relatório mensal com a relação nominal dos alunos frequentes, com CPF.	Início do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
Relatório final com a relação dos alunos certificados, com CPF.	Até 90 dias após término do curso.

- 4.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S/A, em nome da CREDENCIADA, na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 55.357/2010.
- 4.3. A Gerência Financeira da FDE terá prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aprová-la ou rejeitá-la.
- 4.4. A fatura não aprovada pela Gerência Financeira desta Fundação, será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 4.1, a partir da data de sua reapresentação válida, a juízo da FDE.
- 4.5. A devolução da fatura não aprovada pela Gerência Financeira da FDE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Instituição de Ensino suspenda o oferecimento do curso.
- 4.6. Fica expressamente estabelecido que a FDE, em nenhuma hipótese, aporá aceites em duplicatas, triplicatas ou letras de câmbio, e que somente liquidará títulos que contiverem a cláusula "Vinculado à verificação de cláusulas do Termo de Credenciamento n.º 15/00304/12/07" firmado pelo emitente do título e eventuais endossatários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Credenciada:

- 5.1.1. Prestar os serviços na forma preceituada neste instrumento e definida no edital que lhe deu origem, observadas as especificações técnicas e condições neles estabelecidas.
- 5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 5.1.3. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela FDE/SEE, todo e qualquer documento atinente à execução do termo, em especial a Nota Fiscal/Fatura de seus serviços.
- 5.1.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço e apresentá-la à FDE/SEE, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento em tantos quantos forem os dias de atraso de envio.
- 5.1.5. Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições, sempre às suas expensas, quando solicitados pela FDE/SEE.
- 5.1.6. Sujeitar-se à fiscalização da FDE ou Secretaria da Educação.
- 5.1.7. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer periodicamente novas certidões fiscais referentes às Fazendas Estadual, Municipal, Federal, INSS e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.
- 5.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à FDE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do termo.
- 5.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do termo de credenciamento atualizado.
- 5.1.10. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da FDE, da Secretaria da Educação do Estado ou em qualquer estabelecimento público que os represente. Caso qualquer destes seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a Credenciada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do inciso III, art. 70, Código de Processo Civil.
- 5.1.11. A Credenciada se compromete, antes do início das atividades, a dar divulgação e publicidade deste termo à comunidade beneficiada.
- 5.1.12. Oferecer formação profissional técnica de nível médio aos selecionados da Rede Ensino Médio Técnico.
- 5.1.13. Manter, durante a vigência deste termo, infraestrutura física e pedagógica necessárias à manutenção das vagas para o referido curso.
- 5.1.14. Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da escola.
- 5.1.15. Custear as despesas com material de consumo e assumir os gastos com

material didático e equipamentos necessários para o funcionamento do curso.

- 5.1.16. Gerenciar os recursos financeiros repassados pela FDE de modo a garantir o perfeito funcionamento do curso durante a vigência deste termo.
- 5.1.17. Zelar pelas dependências físicas da instituição prestadora do serviço, garantindo as condições de funcionamento do(s) curso(s) previsto(s) neste termo.
- 5.1.18. Disponibilizar acervo bibliográfico necessário para o desenvolvimento das competências dos alunos do(s) curso(s) técnico(s) objeto deste termo.
- 5.1.19. Responsabilizar-se pelo preenchimento dos formulários online, disponíveis no site da FDE e da SEE diariamente informando a matrícula, o desempenho e a frequência dos alunos no(s) curso(s) técnico(s).
- 5.1.20. Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s).
- 5.1.21. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos do(s) curso(s) técnico(s), em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de São Paulo.
- 5.1.22. Proporcionar condições para que os alunos do(s) curso(s) técnico(s) cursem as aulas práticas necessárias e o estágio supervisionado obrigatório, quando previsto, gratuitamente.
- 5.1.23. Planejar a reformulação do(s) curso(s), quando necessário, assegurando a qualidade do ensino e a formação técnica do aluno.
- 5.1.24. Criar as condições necessárias para garantir a frequência dos alunos, evitando a evasão escolar.
- 5.1.25. Preencher todos os formulários, relatórios e documentos na web, ao longo do desenvolvimento e no final de cada curso, evidenciando o andamento dos cursos, a situação dos alunos evadidos, a situação dos alunos egressos após a emissão dos diplomas de conclusão do(s) curso(s).
- 5.1.26. Incluir em seu orçamento os recursos que lhe forem transferidos em decorrência deste termo.
- 5.1.27. Remeter ao setor gerenciador deste termo, quando solicitadas, informações sobre a sua execução.
- 5.1.28. Disponibilizar os resultados da avaliação para consulta dos alunos, Supervisor de Ensino e Dirigente Regional de Ensino, para as respectivas Coordenadorias de Ensino e para a Coordenadoria de Estudo e Normas Pedagógicas, por aluno e turma.
- 5.1.29. Comunicar ao Supervisor e Dirigente Regional de Ensino, conforme o caso requerida, sobre fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

5.1.30. Não utilizar o nome da Secretaria de Estado da Educação ou da FDE ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação de evento específico determinado pela Secretaria.

5.1.31. Demais atribuições descritas no termo.

5.2. Da FDE/SEE:

5.2.1. Comunicar à Credenciada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do termo, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas;

5.2.2. Responsabilizar-se, por meio de seu setor gerenciador, pela conferência da realização da prestação do serviço e pela aprovação dos serviços realizados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente termo, conforme art. 67, §1.º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.2.3. Fiscalizar a execução do termo, por meio de agente previamente designado, do que se dará ciência à Credenciada;

5.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo.

5.2.5. Prestar à Credenciada, por intermédio da equipe gestora do Programa, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento;

5.2.6. Supervisionar por intermédio da Diretoria Regional de Ensino o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades da Credenciada sobre os mesmos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do termo, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, a seu juízo:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da FDE;

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Termo;

- c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no item anterior;
 - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
 - e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a FDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, na forma da lei.
- 6.2. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total, quando este termo poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com a FDE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.3. As penalidades moratórias, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CREDENCIADA junto à FDE ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 6.4.- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à FDE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Este termo poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas correrão por conta de recursos alocados na AE: 009/13, Projeto 096/11, onerando as Funcionais Programáticas: 12 362 0804 5806 - Elemento de Despesa: 33 90 39 99.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste credenciamento serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. O presente termo é celebrado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente instrumento, como partes indissociáveis:

- a) Edital de Credenciamento n.º 15/00304/12/07;
- b) Termo de Referência;
- c) Decreto Estadual n.º 57.121 de 11 de Julho de 2011, alterado pelo Decreto Estadual n.º 58.185 de 29 de Junho de 2012;
- d) Resolução SE n.º 78, de 30 de Julho de 2012;
- e) Proposta apresentada pela Credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes signatárias deste Termo elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial ou extrajudicial, originada ou referente a este termo e documentos que o integram.

E, por se acharem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo,

PELA FUNDAÇÃO:

PELA CREDENCIADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

DECRETO N.º 57.121, DE 11 DE JULHO DE 2011

Institui o Programa Rede de Ensino Médio Técnico - REDE, na Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito e sob a gestão da Secretaria da Educação, o Programa Rede de Ensino Médio Técnico - REDE, destinado a oferecer, gratuitamente, ensino médio articulado à educação profissional técnica de nível médio, nas modalidades integrada e concomitante, a alunos do ensino médio da rede pública estadual.

Artigo 2º - O aluno que se interessar em participar do Programa Rede de Ensino Médio Técnico - REDE deverá apresentar, no ato da matrícula em curso técnico, comprovante de matrícula e frequência no ensino médio em escola da rede pública estadual.

Artigo 3º - Os cursos técnicos do Programa Rede de Ensino Médio Técnico - REDE serão oferecidos:

~~I - na modalidade concomitante ao ensino médio, exclusivamente aos alunos matriculados no 2º ano do ensino médio da rede pública estadual;~~

I - na modalidade concomitante ao ensino médio, a alunos matriculados na 2.ª ou na 3.ª série do ensino médio, ou em qualquer termo da Educação de Jovens e Adultos - EJA em ensino médio, da rede pública estadual; (redação alterada pelo Decreto n.º 58.185/12)

~~II - na modalidade integrada ao ensino médio, exclusivamente aos alunos matriculados no 1º ano do ensino médio da rede pública estadual.~~

II - na modalidade integrada ao ensino médio, exclusivamente aos alunos matriculados na 1ª série do ensino médio da rede pública estadual. (redação alterada pelo Decreto n.º 58.185/12)

§ 1º - É vedada ao aluno matrícula em mais de um curso técnico oferecido pelo Programa REDE.

§ 2º - O aluno matriculado em curso oferecido pelo Programa REDE que deixar de frequentar as aulas no ensino médio será automaticamente desligado do seu curso técnico.

Artigo 4º - Integram o Programa Rede de Ensino Médio Técnico - REDE:

I - instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que oferecem educação profissional técnica de nível médio, conveniadas com a Secretaria da Educação;

II - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, credenciadas pelo Programa REDE.

Artigo 5º - O credenciamento das instituições privadas de educação profissional técnica para integrar o Programa Rede de Ensino Médio Técnico - REDE será feito nos termos do edital a ser publicado pela Secretaria da Educação.

Artigo 6º - A Secretaria da Educação regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto neste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 58.185, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Artigo 1.º - Os incisos I e II do artigo 3.º do Decreto n.º 57.121, de 11 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação: "I - na modalidade concomitante ao ensino médio, a alunos matriculados na 2.ª ou na 3.ª série do ensino médio, ou em qualquer termo da Educação de Jovens e Adultos - EJA em ensino médio, da rede pública estadual;

II - na modalidade integrada ao ensino médio, exclusivamente aos alunos matriculados na 1ª série do ensino médio da rede pública estadual". (NR)

Artigo 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SE N.º 78, DE 30 DE JULHO DE 2012

Unifica as normas regulamentares de implementação do Programa Rede de Ensino Médio Técnico – REDE nas escolas públicas estaduais e dá providências correlatas

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica e considerando a necessidade de, mediante a unificação de suas normas regulamentares, consolidar critérios e procedimentos relativos à implementação do Programa Rede de Ensino Médio Técnico – REDE, instituído pelo Decreto 57.121, de 11-07-2011, com alterações introduzidas pelo Decreto 58.185, de 29-06-2012,

Resolve:

I – Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º - O ensino médio articulado com a educação profissional técnica de nível médio, na implementação do Programa Rede de Ensino Médio Técnico – REDE, pode ser oferecido de forma integrada, nas escolas estaduais, ou de forma concomitante, nas escolas estaduais e em instituições de ensino públicas ou privadas.

Parágrafo único – Integram o Programa REDE, oferecendo educação profissional técnica de nível médio:

- 1 – instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, conveniadas com esta Secretaria da Educação
- 2 – instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, credenciadas pelo Programa REDE.

Artigo 2.º - Os cursos técnicos do Programa REDE são oferecidos:

- I – na modalidade integrada ao ensino médio, exclusivamente aos alunos matriculados na 1.ª série do ensino médio das escolas estaduais;
- II – na modalidade concomitante ao ensino médio, aos alunos matriculados na 2.ª ou na 3.ª série do ensino médio das escolas estaduais.

§ 1.º - O ensino médio articulado à educação profissional técnica de nível médio, seja na modalidade integrada ou na concomitante, obedecerá às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, às normas complementares consubstanciadas nas deliberações do Conselho Estadual de Educação e aos projetos pedagógicos das escolas envolvidas.

§ 2.º - As matrizes curriculares dos cursos de ensino médio na modalidade integrada são as constantes dos Anexos I e II da Resolução SE 31, de 16.3.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.3.2012 (págs. 26 a 35).

II – Do Ensino Médio na Modalidade Integrada

Artigo 3.º - É facultada ao aluno matriculado na 1.ª série do ensino médio de escola da rede pública estadual a opção de cursar o ensino médio na modalidade integrada, com matrícula unificada na instituição de educação profissional técnica participante do Programa REDE.

§ 1.º - O ensino médio integrado à educação profissional técnica será oferecido em regime de experiência pedagógica, nos termos do artigo 81 da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 2.º - O ensino médio integrado, de que trata este artigo, desenvolver-se-á mediante parceria da Secretaria da Educação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e com o Centro Paula Souza, em regime de intercomplementaridade, sendo oferecido por escolas estaduais e pelas unidades das referidas instituições, constantes das listagens que integram os Anexos I e II da Resolução SE 9, de 20.1.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.1.2012.

§ 3.º - A seleção das escolas estaduais, que pretendam aderir ao Programa REDE, far-se-á por esta Secretaria da Educação, de comum acordo com o Centro Paula Souza e com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Artigo 4.º - A implementação do ensino médio integrado nas escolas estaduais selecionadas deverá assegurar:

- I – ampla divulgação dos cursos técnicos de nível médio que serão oferecidos;
- II – possibilidade de opção pela forma de ensino médio integrado, aos alunos matriculados na 1.ª série do ensino médio;
- III – seleção de candidatos, no caso de a demanda ser superior ao número de vagas;
- IV – constituição de até 3 (três) turmas, com, no mínimo, 30 e, no máximo, 45 alunos por turma;
- V – matrícula unificada do aluno da escola estadual na escola técnica;
- VI – projeto pedagógico unificado;
- VII – intercomplementaridade das escolas parceiras;
- VIII – planejamento dos cursos de forma integrada;
- IX – formação geral do educando, por parte da escola estadual, e formação profissional para o exercício de profissões técnicas, pela escola de educação profissional técnica;
- X – sistema de avaliação comum aos dois blocos de componentes curriculares; e
- XI – certificação única.

Parágrafo único – A seleção dos candidatos, a que se refere o inciso III deste artigo, processar-se-á na conformidade dos critérios e mecanismos propostos pelas instituições parceiras.

Artigo 5.º - Na organização curricular do ensino médio integrado, caberá à rede estadual de ensino assegurar todas as condições necessárias ao desenvolvimento da formação geral do educando, ficando sob a responsabilidade do Centro Paula Souza ou do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia o desenvolvimento da formação técnica.

Artigo 6.º - O ensino médio integrado deverá ser desenvolvido de forma a assegurar um currículo constituído por conteúdos da base nacional comum e da formação técnica de nível médio, numa única e indivisível matriz curricular.

Parágrafo único - A oferta do ensino médio integrado dar-se-á por meio de planejamento desenvolvido mediante projetos pedagógicos unificados entre as escolas parceiras.

Artigo 7.º - A escola estadual, participante do Programa REDE, implantará, para as classes de ensino médio integrado, as matrizes curriculares propostas pela respectiva instituição parceira, cujas cargas horárias assegurarão, simultaneamente, as finalidades

estabelecidas para a formação geral do aluno e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único - Caberá aos professores da escola estadual a docência dos componentes curriculares da base nacional comum e, aos professores da instituição parceira, a dos componentes curriculares da formação técnica, observada sempre a compatibilidade da distribuição das disciplinas pelos respectivos turnos de funcionamento da escola.

Artigo 8.º - Os professores inscritos e classificados no processo anual de atribuição de classes e aulas poderão, no momento da atribuição de sua carga horária, manifestar interesse pela docência de disciplina da base nacional comum na modalidade ensino médio integrado.

Artigo 9.º - Caberá ao Diretor de Escola, na Fase 1 (Unidade Escolar), e à Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, na Fase 2 (Diretoria de Ensino), no momento de cada atribuição, consultar o professor quanto ao interesse em exercer a docência de sua disciplina no ensino médio integrado, ponderando suas condições, disposição e disponibilidade para assumir um trabalho pedagógico articulado com os profissionais da educação das instituições parceiras e da própria unidade escolar.

Parágrafo único - Na constituição da jornada de trabalho ou na composição da carga horária do professor que irá atuar no ensino médio integrado, dever-se-á observar o disposto na legislação pertinente.

III - Do Ensino Médio na Modalidade Concomitante

Artigo 10 - O ensino médio articulado à educação profissional de nível médio, na modalidade concomitante, poderá ser desenvolvido em instituições públicas ou privadas de educação profissional técnica, que tenham sido credenciadas para esse fim, mediante Chamada Pública, realizada por esta Secretaria da Educação, observada a Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e de acordo com os termos do edital de credenciamento publicado pela Pasta.

Artigo 11 - O acesso ao ensino médio concomitante à educação profissional técnica de nível médio será facultado ao aluno regularmente matriculado na 2.ª ou na 3.ª série do ensino médio, ou em qualquer termo da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede pública estadual, em qualquer das instituições credenciadas.

Parágrafo único - Faculta-se também ao aluno de que trata este artigo a opção por habilitação profissional de seu interesse, bem como pela instituição de educação técnica credenciada.

Artigo 12 – Os alunos interessados em cursar o ensino médio concomitante à educação profissional técnica de nível médio serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital a que se refere o artigo 10 desta resolução.

§ 1.º - O aluno selecionado para cursar o ensino médio na modalidade concomitante deverá efetuar duas matrículas, uma para cada curso, e fará jus ao certificado de conclusão do ensino médio e ao diploma de técnico de nível médio.

§ 2.º - O aluno selecionado, de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar, no ato da matrícula no curso técnico pretendido, comprovante de matrícula e de frequência no curso de ensino médio em escola da rede pública estadual.

§ 3.º - É vedada ao aluno matrícula em mais de um curso técnico oferecido pelo Programa REDE.

§ 4.º - O aluno matriculado em curso técnico do Programa REDE que deixar de frequentar as aulas no ensino médio da escola estadual perderá automaticamente o direito à gratuidade do curso técnico.

§ 5.º - Fica assegurada, ao aluno que concluir o ensino médio da escola estadual, a manutenção da gratuidade do curso técnico, na instituição credenciada, até a sua conclusão.

IV - Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 13 - O aluno interessado em candidatar-se à seleção para um dos cursos oferecidos pelo Programa REDE, na modalidade integrada ou na concomitante, deverá efetuar sua inscrição em formulário próprio que se encontra disponível no site da Secretaria da Educação (www.educacao.sp.gov.br).

Parágrafo único – Após a seleção dos candidatos, as vagas não preenchidas poderão ser remanejadas pela Secretaria da Educação para outro curso, outra instituição, localidade ou Diretoria de Ensino.

Artigo 14 – No processo de avaliação e seleção dos cursos que irão integrar o Catálogo de Cursos Técnicos oferecidos pelo Programa REDE, nos termos da Resolução CNE/CEB 3, de 9 de julho de 2008, deverá se observar:

- I – a adequação dos cursos propostos às vocações econômicas locais e regionais;
- II – a adequação à tabela de preços a ser publicada no edital de credenciamento;
- III – as condições de realização de cada curso proposto; e
- IV – a característica e qualidade pedagógica de cada curso oferecido.

Artigo 15 - O credenciamento das instituições privadas de educação profissional técnica para integrar o Programa Rede de Ensino Médio Técnico - REDE será feito nos termos do edital a ser publicado por esta Secretaria da Educação.

Artigo 16 - As instituições credenciadas poderão ser contratadas pela Fundação de Desenvolvimento da Educação – FDE, após a definição do número efetivo de matrículas em cada curso.

Artigo 17 – O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento dos cursos oferecidos em regime de parceria e intercomplementaridade, bem como dos cursos contratados, na modalidade de ensino médio concomitante, serão realizados pelo Comitê Gestor do Programa REDE - CGREDE, instituído pela Resolução SE 53, de 11-08-2011, que contará com suporte desta Secretaria da Educação.

Artigo 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, ouvida a instituição de educação profissional técnica, quando for o caso.

Artigo 19 - A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica baixará as instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções SE 47, de 12.7.2011, 9, de 20.1.2012 e 31, de 16.3.2012, mantidos destas últimas, em vigor, os Anexos I e II, publicados no Diário Oficial do Estado de 21.1.2012 e de 17.3.2012, respectivamente.

**ANEXO VII
TABELA DE PREÇOS**

A	<i>O custo total do curso por aluno é definido pelo valor da hora aula (tabela abaixo) multiplicado pela carga horária total do curso constante nos atos autorizativos apresentados no processo de credenciamento.</i>
B	<i>Só poderão ser credenciados cursos com a carga horária mínima definida pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos publicado pelo Ministério da Educação - MEC.</i>
C	<i>Se o curso oferecer estágio curricular, para efeito de enquadramento na tabela, sua carga horária deve ser adicionada à carga horária total do curso.</i>
D	<i>O valor do curso inclui o material didático básico (impresso) que deverá ser entregue gratuitamente a todos os alunos matriculados.</i>
E	<i>A opção "Outros Cursos", constante da Tabela de Preços, só poderá ser utilizada para os cursos que não constem nominalmente da relação que compõe a tabela abaixo.</i>

EIXO TECNOLÓGICO	CURSO TÉCNICO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	VALOR DA HORA AULA
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	1200	4,42
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1200	4,42
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	TÉCNICO EM ESTÉTICA	1200	4,42
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	TÉCNICO EM FARMÁCIA	1200	3,53
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	800	4,42
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	1200	4,42
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	TÉCNICO EM ÓPTICA	1200	4,86
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	1200	4,42
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	1200	3,98
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1200	3,98
	Outros cursos		3,53
APOIO EDUCACIONAL	TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA	800	3,53
APOIO EDUCACIONAL	TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS	1200	3,53
APOIO EDUCACIONAL	TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR	1200	3,53
	Outros cursos		3,1
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1200	4,2
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	1200	3,98
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	1200	3,98
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	1200	3,98
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	1200	4,42
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	TÉCNICO EM MECÂNICA	1200	4,86
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	TÉCNICO EM MECATRÔNICA	1200	4,86
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	TÉCNICO EM METALURGIA	1200	4,42
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	TÉCNICO EM PETROQUÍMICA	1200	4,42
CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS	TÉCNICO EM QUÍMICA	1200	3,98
	Outros cursos		3,53
GESTÃO E NEGÓCIOS	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	800	3,53
GESTÃO E NEGÓCIOS	TÉCNICO EM COMÉRCIO EXTERIOR	800	3,53
GESTÃO E NEGÓCIOS	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	800	3,32
GESTÃO E NEGÓCIOS	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	800	3,98
GESTÃO E NEGÓCIOS	TÉCNICO EM SECRETARIADO	800	3,53

GESTÃO E NEGÓCIOS	TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	800	3,53
	Outros cursos		3,1
HOSPITALIDADE E LAZER	TÉCNICO EM EVENTOS	800	3,53
HOSPITALIDADE E LAZER	TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO	800	3,76
HOSPITALIDADE E LAZER	TÉCNICO EM HOSPEDAGEM	800	3,98
	Outros cursos		3,1
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1000	4,42
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES	1000	4,42
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	1200	4,86
	Outros cursos		3,98
INFRAESTRUTURA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	1000	4,42
INFRAESTRUTURA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1200	4,42
INFRAESTRUTURA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES	1200	4,86
INFRAESTRUTURA	TÉCNICO EM TRANSPORTE DE CARGAS	800	4,42
INFRAESTRUTURA	TÉCNICO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO	800	4,42
	Outros cursos		3,98
PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	TÉCNICO EM ALIMENTOS	1200	3,53
PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA	TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO	800	3,53
	Outros cursos		3,1
PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO VISUAL	800	3,98
PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	TÉCNICO EM DESIGN DE CALÇADOS	800	3,98
PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	TÉCNICO EM DESIGN DE MÓVEIS	800	3,98
PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	TÉCNICO EM MODELAGEM DO VESTUÁRIO	800	3,98
PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN	TÉCNICO EM PUBLICIDADE	800	3,98
	Outros cursos		3,53
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM AÇÚCAR E ÁLCOOL	1200	4,42
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM CALÇADOS	1200	4,42
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM MÓVEIS	1200	4,42
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM TECELAGEM	1200	4,42
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	TÉCNICO EM VESTUÁRIO	1200	4,42
	Outros cursos		3,98
RECURSOS NATURAIS	TÉCNICO EM AGRICULTURA	1200	3,98
RECURSOS NATURAIS	TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO	1200	3,98
RECURSOS NATURAIS	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1200	3,98
RECURSOS NATURAIS	TÉCNICO EM FRUTICULTURA	1200	3,98
	Outros cursos		3,53